



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.918/2022

Dispõe sobre a Permissão de Uso de espaço de bem público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 13, §3º, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada à empresa Novo Mundo Gestora de Resíduos Eletrônicos, CNPJ Nº 40.085.311/001-15, a Permissão de Uso de um espaço público municipal com área aproximada de 18 m² (dezoito metros quadrados), em imóvel localizado na Rua Padre Tomás Clark, nº 60, Centro, Triunfo/RS, por prazo determinado, a título precário e gratuito, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para colocação de contêiner da empresa supracitada para coleta de resíduos eletroeletrônicos –REEE e seus componentes.

Art. 2º. A Permissão de Uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de espaço de bem público municipal, nos termos do presente Decreto, e obedecerá às seguintes condições:

I – o bem público deverá ser utilizado com a finalidade exclusiva para exercer a coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes;

II – fica proibida de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes da permissão;

III – fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Municipal;

IV – que eventuais benfeitorias sejam comunicadas à Administração Municipal;

V – é obrigação da Permissionária cumprir integralmente a proposta aprovada, de colocar contêiner para coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes no espaço público destinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsabilizando-se pelo transporte e destinação final dos referidos resíduos, bem como pela documentação e pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e entre outros decorrentes;

VI - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, não sendo o ente público municipal obrigado a pagar indenização à Permissionária, de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias, podendo ocorrer da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

a) com aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando o bem for necessário à Administração Pública;

b) sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo administrativo de Permissão de Uso de bem público.

Parágrafo único. A revogação da Permissão de Uso, em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados, implicará no imediato retorno do bem ao patrimônio municipal.

Art. 3º. É vedado à Permissionária utilizar o imóvel para realização de propaganda político-partidária ou outras que contrariem a moralidade e os bons costumes.

Art. 4º. A Permissionária deverá utilizar o espaço somente nos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, respeitando as cláusulas do Termo de Permissão.

Art. 5º. A Permissionária, as suas expensas, é responsável pelo contêiner no local ora permitido, bem como por eventuais danos que nele, ou em terceira pessoa, venha a causar em face de sua utilização, devendo entregar o imóvel, objeto da Permissão de Uso, nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 6º. Fica reservado ao Município de Triunfo, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou das Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista, à Permissionária, qualquer direito de indenização ou retenção, bastando, para tanto, a notificação administrativa, nos termos do art. 2º, VI, deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 30 de março de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 05/04/2022

Até 11